

PROJETO DE LEI Nº ... de 2008

(Dep. Otavio Leite)

Dispõe sobre a vedação de antecipação ou postergação de feriados estaduais ou municipais para a sexta-feira que anteceda o domingo dia de eleição aos poderes executivos ou legislativos, ou para a segunda-feira imediatamente posterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedada a antecipação ou postergação de feriados, sejam eles estaduais ou municipais, para as sextas-feiras que antecederem o domingo, dia de eleição aos poderes executivos ou legislativos, ou para as segundas-feiras imediatamente posteriores àquela data.

Art. 2º – Será nulo de pleno direito qualquer ato de autoridade federal, estadual ou municipal que infrinja o disposto neste caput.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de inibir o uso de artifícios adrede preparados pelo poder público, que possam influenciar, direta ou indiretamente, na presença do eleitor em certames eleitorais.

O fato é que **a participação da população no processo eleitoral** que define os rumos de seus estados e municípios é um pressuposto para **o fortalecimento da democracia**. Cabe à Lei protegê-la.

Neste sentido, a antecipação ou prorrogação de feriados em datas limites ao dia do pleito constitui-se numa verdadeira infração à democracia, pois, a rigor, no fundo, **significa em si, um estímulo à abstenção**. O que muitas vezes haverá de provocar distorções em resultados.

Assim rogo aos pares pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**